



Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação n.º 5/2026

Processo Administrativo n.º 12/2026

Processo Digital n.º 25299/2026

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS
SERVIDORES DE ARAPONGAS - IPPASA

OBJETO

Contratação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico – WEB, para o pleito de escolha dos membros eleitos do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, para o quadriênio de 2027-2030.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 24.417,51 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

DATA LIMITE PARA O ENVIO DE PROPOSTAS

Até às 15h00min do dia 23 de julho de 2026

FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA

E-mail: ippasa.compras@arapongas.pr.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0d9ec182e565a>





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 25299/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS - IPPASA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 07.890.935/0001-30, sediado na Rua Arataiaçu, 331, Vila São Vicente, Arapongas, Paraná, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelo Decretos Municipal nº 283/23, de 06 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Aviso e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico – WEB, para o pleito de escolha dos membros eleitos do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, para o quadriênio de 2027-2030, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Para a solicitação de esclarecimento dessa contratação direta, deverá ser feito via e-mail para ippasa.compras@arapongas.pr.gov.br.

1.4. O Aviso e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo portal da transparência do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA, pelos endereços eletrônicos: <https://previdenciaarapongas.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, ou solicitados via e-mail no endereço: ippasa.compras@arapongas.pr.gov.br.

1.5. As informações administrativas relativas a este aviso poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras pelo telefone (043) 3902-1237.

1.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Fiscal:

1.6.1. ASSESSORIA TÉCNICA - EVERSON GOMES NISHIMURA – CPF: ***.132.96*-*-
TELEFONE: (43) 3902-1237.

1.7. Os itens oriundos dessa contratação serão pagos pelos seguintes recursos:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
17	Instituto de Previdência Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas
001	Unidade Gestora
2003	Manutenção das atividades do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA
3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica
3339040570000000000	Serviços de processamento de dados

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio de propostas enviadas exclusivamente ao e-mail (ippasa.compras@arapongas.pr.gov.br).

2.2. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro





de 2006.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3. Aplica-se a esta Dispensa de Licitação o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 147/2014, que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **LOCAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

2.2.3.1. **Para fins de aplicação do dispositivo referido no item 2.2.3, considera-se LOCAL: Município de Arapongas/PR.**

2.2.3.2. **Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.**

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas disposições no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem com suas responsabilidades fiscais em dia e que atendam aos requisitos e possuam as certidões negativas e estejam aptos a emitirem declarações conforme determina o artigo 68 da lei nº 14.133/2021.

2.6. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente Aviso de Contratação Direta será divulgado em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a finalidade de possibilitar a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

3.2. As propostas eventualmente já apresentadas pelos fornecedores na fase de pesquisa de preços/cotação prévia integrarão a disputa e serão consideradas para fins de seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendam às exigências deste Aviso de Contratação Direta.

3.3. A divulgação do presente Aviso não tem por finalidade restringir a participação aos fornecedores previamente consultados, sendo assegurada a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Os fornecedores que tenham apresentado proposta na fase de cotação prévia poderão, facultativamente, apresentar nova proposta, a qual substituirá integralmente a anteriormente encaminhada para fins de julgamento.

3.5. As propostas com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail ippasa.compras@arapongas.pr.gov.br, no prazo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.5.1. Quando possível, o fornecedor deverá apresentar catálogo ou ficha técnica do objeto junto com a proposta.

3.5.2. **Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados junto com a proposta.**

3.5.3. O fornecedor que se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas no Município de Arapongas/PR deverá encaminhar juntamente com a proposta documento que comprove a condição de ME ou EPP, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, para obtenção do tratamento favorecido.

3.5.4. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.





3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, constam no **Anexo II** deste Aviso de Contratação Direta e serão solicitados do fornecedor que apresentar a proposta de menor valor aceita.

4.2. A habilitação dos fornecedores será verificada com base nos documentos encaminhados pelo fornecedor detentor da proposta de menor valor aceita, por meio eletrônico (e-mail), observadas as disposições a seguir:

4.2.1. Será concedido ao fornecedor o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal da Administração, para o encaminhamento dos documentos de habilitação.

4.2.2. O prazo previsto no subitem 4.2.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa apresentada pelo fornecedor, desde que a solicitação de prorrogação seja formulada dentro do prazo originalmente concedido.

4.2.3. A prorrogação do prazo somente produzirá efeitos após a expressa anuência da Administração.

4.3. É de responsabilidade do fornecedor a apresentação de documentação válida, atualizada e compatível com as exigências de habilitação previstas neste instrumento, devendo os documentos estar vigentes na data de sua apresentação.





- 4.4. O não encaminhamento, o encaminhamento intempestivo ou a apresentação de documentos em desacordo com as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta implicará a inabilitação do fornecedor, salvo quando for possível a confirmação da regularidade por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.
- 4.5. Na hipótese de necessidade de esclarecimentos ou de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos documentos já apresentados para fins de habilitação, o fornecedor será formalmente convocado a encaminhá-los no prazo definido pela Administração.
- 4.6. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, à integridade ou à validade dos documentos apresentados em meio digital.
- 4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diversos dos constantes na proposta apresentada, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.
- 4.8. Quando o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetuados os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- 4.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, seja pela apresentação em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 4.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





- 5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 5.5. Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 5.6. Todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa a este aviso de dispensa de licitação integrarão instrumento equivalente em caso de substituição (nota de empenho).

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra sem justificativa de forma a retardar o certame ou não manter sua proposta;
- 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor;
- 6.1.6. Fraudar a licitação/contratação;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 6.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





6.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens “6.1.1”, “6.1.2” e “6.1.3”, a multa será de 10% (dez por centos) do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens “6.1.4”, “6.1.5”, “6.1.6” e “6.1.7”, a multa será de 20% (vinte por centos) do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “6.1.1”, “6.1.2” e “6.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapongas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “6.1.4”, “6.1.5”, “6.1.6” e “6.1.7”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “6.1.1”, “6.1.2” e “6.1.3” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com extensão a todos a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos.





6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da seleção do fornecedor, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os documentos relacionados ao processo de contratação direta serão divulgados na íntegra através do portal da transparência do IPPASA, por meio do endereço eletrônico <https://previdenciaarapongas.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo> e os atos administrativos e extratos provenientes do mesmo serão publicados no Diário Oficial do Município de Arapongas/PR.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.





- 7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo.
- 7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.11. A homologação do resultado desta contratação direta não implicará direito à contratação.
- 7.12. Em sendo a hipótese, haverá a retenção de imposto de renda pelo IPPASA e o referido valor será destinado ao Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.**
- 7.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 7.13.2. ANEXO II – Documentos de Habilitação;
 - 7.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 7.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;
 - 7.13.5. ANEXO V – Modelo Declaração ME/EPP;
 - 7.13.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Arapongas, 16 de julho de 2026.

Everson Gomes Nishimura
Agente de Contratação - IPPASA





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- Processo Digital n.º 25299/2026
- Instituição Demandante: Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do objeto

Contratação de serviço digital de recepção de votos em ambiente eletrônico - WEB, para o pleito de escolha dos membros eleitos do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA, para o quadriênio de 2027-2030.

1.2. Das especificações e quantidades

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	01	SERV	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico - WEB para a escolha de membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do IPPASA por 01 (um) dia, para até 5.000 eleitores + 01 (um) disparo de e-mail em lote. Módulo mesário para 01 (um) ponto de votação que permite eleição na sede do IPPASA diretamente no sistema contratado. Envio de senha provisória ou definitiva por WhatsApp e SMS. Disponibilização de hotsite para divulgação das informações do processo eleitoral. Módulo para inscrição de candidaturas, contemplando cadastro, envio de documentos e gerenciamento das inscrições. Manual de voto ao votante: criação de um tutorial em PDF ensinando a votar, personalizado com logotipo e demais informações da contratante.	R\$ 24.417,51

1.3. Das descrições dos serviços:

A contratação compreende a prestação de serviços necessários à realização do processo eleitoral, que ocorrerá em **novembro de 2026**, para escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas - IPPASA, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

1.3.1 Configuração do processo eleitoral

A solução deverá ser parametrizada para atender às regras do pleito, contemplando a eleição dos conselheiros, conforme segue:

- **Conselho Municipal de Previdência – CMP:**
 - 03 (três) representantes eleitos, sendo:
 - 02 (dois) representantes dos servidores em atividade;
 - 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas.
- **Conselho Fiscal - CF:**
 - 02 (dois) representantes eleitos dos segurados ativos.

1.3.2 Sistema de votação eletrônica - WEB





Disponibilização de sistema eletrônico de recepção de votos, acessível via internet, destinado à realização do pleito eleitoral pelo período de 01 (um) dia, com capacidade para atendimento de até 5.000 (cinco mil) eleitores, incluindo:

- registro, processamento e armazenamento dos votos;
- controle de participação dos eleitores;
- bloqueio de votos duplicados;
- autenticação do eleitor mediante credenciais de acesso;
- garantia de sigilo e inviolabilidade do voto;
- disponibilidade e funcionamento contínuo durante todo o período eleitoral;
- geração de relatórios gerenciais e operacionais;
- registro de logs das operações realizadas no sistema;
- apuração automatizada dos votos.

Inclui, ainda, a realização de 01 (um) disparo de comunicação eletrônica em lote (e-mail) para os eleitores cadastrados.

1.3.3 Módulo de votação presencial assistida (mesário)

Disponibilização de funcionalidade que permita a realização de votação presencial assistida, a ser executada na sede do IPPASA, mediante utilização do sistema contratado, possibilitando que o eleitor registre seu voto com apoio de operador autorizado.

1.3.4 Envio de credenciais de acesso por WhatsApp

Realização de envio de credenciais de acesso (senha provisória ou definitiva) aos eleitores, por meio de aplicativo de mensagens WhatsApp, para até 5.000 (cinco mil) integrantes da lista de votantes.

1.3.5 Envio de credenciais de acesso por SMS

Realização de envio de credenciais de acesso (senha provisória ou definitiva) aos eleitores, por meio de SMS, para até 5.000 (cinco mil) integrantes da lista de votantes.

1.3.6 Hotsite do processo eleitoral

Site na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como cronograma da eleição, candidatos inscritos, regulamento eleitoral, perguntas e respostas, dentre outros. O site deverá ficar disponível por pelo menos 30 (trinta) dias no período da realização da eleição. O hotsite deverá possuir identidade visual compatível com a do IPPASA.

1.3.7 Módulo de inscrição de candidaturas

Disponibilização de módulo eletrônico para inscrição de candidaturas, permitindo:

- cadastro de candidatos;
- envio de documentos;
- confirmação de inscrição;
- gerenciamento das candidaturas pela comissão eleitoral;
- emissão de relatórios das inscrições realizadas.

1.3.8 Manual do eleitor

Elaboração e disponibilização de manual do eleitor, em formato digital (PDF), contendo orientações para utilização do sistema de votação, personalizado com a identidade visual do IPPASA e informações pertinentes ao processo eleitoral.

1.4. Do valor estimado (global)

O valor global estimado para essa contratação é de **R\$ 24.417,51** (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), obtido a partir do levantamento de preços de mercado e





da análise comparativa realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos que deram suporte à estimativa contendo a metodologia utilizada e os parâmetros adotados constam em documento separado e classificado, devidamente anexado a este Termo de Referência.

1.5. Da natureza do objeto

O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver solução disponível no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais.

1.6. Do contrato

1.6.1. Do instrumento contratual

A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de contrato administrativo, conforme disposto nos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, contendo todas as condições, prazos e obrigações das partes, em consonância com o presente Termo de Referência e seus anexos.

1.6.2. Da vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A explicação completa da solução está detalhada em uma seção específica do Estudo Técnico Preliminar, que é um apêndice deste documento de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica a essa contratação.

4.2. Da Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Do Parcelamento

A contratação pretendida pelo IPPASA não se mostra tecnicamente viável para parcelamento.

A solução a ser adotada envolve a prestação de serviços integrados para a realização do processo eleitoral, compreendendo atividades interdependentes, tais como disponibilização de plataforma, parametrização, suporte técnico e operacionalização do pleito, as quais demandam execução coordenada e sob responsabilidade de um único fornecedor.

Além disso, a adoção de fornecedor único contribui para a padronização dos procedimentos, maior controle sobre a execução e melhor definição de responsabilidades, fatores essenciais para a





adequada condução do processo eleitoral.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ser realizada de forma global, não sendo recomendável o seu parcelamento, por razões de ordem técnica e operacional, visando assegurar maior eficiência, segurança e confiabilidade na execução do objeto.

4.4. Do Orçamento Sigiloso

Não será adotado o orçamento sigiloso.

4.5. Da Exigência de Amostra/Demonstração Técnica

Não será exigida a realização de demonstração técnica prévia da solução, pois tal decisão fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, cujas especificações técnicas e requisitos de desempenho podem ser definidos de forma clara e objetiva neste Termo de Referência, permitindo a adequada avaliação das propostas sem a necessidade de validação prática prévia.

Adicionalmente, a verificação da conformidade da solução poderá ser realizada durante a fase de execução contratual, por meio de testes, validação e homologação do sistema, conforme previsto neste instrumento.

Dessa forma, entende-se que a exigência de demonstração técnica prévia não se mostra necessária, não comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para o Instituto.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O Sistema destina-se a possibilitar ao IPPASA a realização de eleições mediante a utilização de Voto Eletrônico em ambiente eletrônico – WEB, em modo Computação em Nuvem (Cloud Computing), com acesso multiplataforma, permitindo utilização em desktops, notebooks e dispositivos móveis (tablets, smartphones ou similares), com acesso via navegador de internet, adotando arquitetura em camadas e priorizando a orientação a serviços.

5.1. Especificações do sistema:

- O Sistema Eleitoral deverá ser responsivo e compatível com os principais navegadores, no mínimo com Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla FIREFOX, Edge e Safari nas versões para desktops/notebooks e smartphones.
- Sistema desenvolvido nativamente para plataforma WEB, sem o uso de emuladores ou softwares adicionais que simulem a execução WEB.
- SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional estruturado, podendo optar por software livre ou proprietário, sendo que em ambos os casos os custos relacionados a esta solução fiquem franqueados à CONTRATADA.
- A hospedagem das aplicações e do SGBD devem ser em host disponível na Internet, em domínio na internet específico para o IPPASA, sendo o DATACENTER de propriedade da CONTRATADA ou por ela locado.
- O domínio na internet será fornecido pela Contratada em até 40 (quarenta) dias antes das eleições, ou com tempo hábil para testes e disponibilização para as inscrições de candidatos.
- O DATA CENTER deve seguir Modelos de Governança, tais como a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006.
- Possibilitar a segurança geral através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação, utilizando chaves criptográficas de alto desempenho, zelando pelo sigilo das transações online, principalmente do acesso e voto do eleitor; utilizando criptografia assimétrica.





- Possibilitar a redundância de dados, sistemas e servidores, objetivando a continuidade do pleito no dia da votação.
- Possuir escalabilidade em tempo real dos recursos de processamento, armazenamento e banda de acesso à Internet alocada.
- O Sistema Eleitoral WEB deverá permitir o monitoramento de arquivos através de verificação de Hash em tempo real, com acesso permitido a Auditoria Eleitoral.
- Possibilitar, ao término do processo eleitoral, o fornecimento de DUMP (despejo) integral do Sistema Eleitoral com as devidas autenticações.
- Após 180 (cento e oitenta) dias corridos da Homologação do Resultado da Eleição (com a publicação deste resultado no Diário Oficial do Município de Arapongas/PR), a CONTRATADA devolverá ao IPPASA os bancos de dados utilizados, assim como quaisquer outros arquivos e documentos fornecidos à CONTRATADA pelo IPPASA, comprometendo-se a CONTRATADA a zerar/apagar os registros destes bancos de dados, assim como apagar/excluir qualquer outro arquivo pertinente à realização da Eleição. Estes atos devem ser formalizados e documentados pela CONTRATADA ao IPPASA, quando este, comprovada a exatidão dos procedimentos, concederá seu “aceite”.
- O sistema operacional nos servidores que hospedarão o Sistema Eleitoral deverá possuir logs de todas as ações no período eleitoral, com disponibilidade dos mesmos para consultas, acessos disponíveis apenas para membros da Comissão Eleitoral (Presidente e outro membro indicado) nomeados pelo IPPASA. Estes registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido.
- Possibilitar total sigilo em todos os processos, principalmente no voto em si.

5.2. Planejamento e alinhamento:

- A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial com a Comissão Eleitoral para definição das regras do pleito, ainda que de forma online (à distancia) mantendo a gravação da reunião salva em seus arquivos digitais, juntamente com os demais dados da eleição. Caso necessário haver outras reuniões de alinhamento, as gravações deverão sofrer o mesmo tratamento.
- Definir, em conjunto com a CONTRATANTE, os parâmetros operacionais da eleição, ratificando e ajustando outros termos necessários para a execução da eleição.
- Indicar responsável técnico pela execução do contrato.

5.3. Implantação e parametrização da solução:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas de acesso do Sistema Eleitoral ao Presidente e a um segundo membro da Comissão Eleitoral, cujos dados e nomes serão oficialmente encaminhados à CONTRATADA pela CONTRATANTE e/ou Comissão Eleitoral. Estes membros, acima citados, terão acesso a todos e quaisquer relatórios emitidos pelo Sistema Eleitoral, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição e a emissão da “zerézima”.
- Somente os membros da Comissão Eleitoral poderão acessar, imprimir e/ou copiar o Relatório Prévio de Início de Votação - “Zerézima”.
- O sistema deve permitir o acesso simultâneo para os membros da Comissão Eleitoral.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo de mesário que permitirá eleição na sede do IPPASA diretamente no sistema contratado.
- Todo e qualquer acesso ao sistema eleitoral deverá ser deliberado e designado de forma documental pela Comissão Eleitoral.
- O Sistema deverá conter Controle Geral de Logs de Acessos, com geração de relatórios por níveis hierárquicos (Administração, Comissão Eleitoral e Usuários), retratando todas as ocorrências (acessos, recursos, etc.).





- Possibilitar que toda a geração e emissão de relatórios tenham opção de modo: Preview (tela), para impressora e gravar arquivos nos padrões de saída PDF, DOC e XLS (planilha) no mínimo.
- Possibilitar a geração e impressão da imagem de registro do comprovante de votação, bem como arquivar este comprovante em arquivos tipo DOC, PDF e HTML e/ou XML, no mínimo, preservando o sigilo do voto.
- A identificação do voto para os Candidatos Concorrentes, assim como os votos brancos e votos nulos, será através de código numérico cardinal, com dois dígitos, servindo estes códigos como identificação dos votos no banco de dados.
- O Sistema deverá exibir os candidatos a cada conselho, com nomes e respectivas funções, além de fotografias atuais e frontais dos candidatos, no qual o eleitor poderá escolher um candidato, devendo ser precedidas de números/códigos com dois dígitos, para identificação do candidato, assim como para votos brancos ou nulos.
- O fornecimento dos dados cadastrais pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para a realização da Eleição, obedecerá aos seguintes passos:
 - 1º Passo: para a preparação da eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os servidores ativos e inativos. Este banco de dados servirá para a geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral.
 - 2º Passo: a CONTRATADA deverá, de forma segura e utilizando criptografia, juntamente com os dados necessários dos profissionais, armazenar as senhas geradas, para utilização quando do fornecimento pelo IPPASA à CONTRATADA do banco de dados definitivo para a realização da eleição.
- A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela que permita a geração de arquivos nos formatos PDF, XLS e HTML e/ou XML no mínimo, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo IPPASA, indexados no mínimo alfabeticamente e por número do CPF, separados pelo tipo de servidor ATIVO e INATIVO, com totais ao final do relatório.
- O fornecimento dos dados cadastrais dos servidores serão efetuados através do envio de arquivos, em formatos a serem definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- Todos os acessos realizados na rotina de votação deverão ser registrados em arquivos de log, com data, hora, minutos, segundos e endereço IP (protocolo de internet) utilizados pelo profissional para votar, no mínimo.
- Possibilitar, através de módulo, consulta aos servidores eleitores, a situação eleitoral (Votou – Não Votou), no mínimo.
- O acesso a este módulo deverá ser somente de membros da Comissão Eleitoral e/ou de usuários indicados pela Comissão Eleitoral.
- A votação deve iniciar e encerrar sempre levando em conta o horário oficial de Brasília-DF, sendo este horário registrado no banco de dados e em todos os logs necessários àquelas rotinas.
- Durante o período de votação, o único acesso permitido ao SGBD do Sistema será apenas do próprio Sistema de Votação, sendo bloqueado qualquer outro acesso ao banco de dados.
- Implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviços (DOS e DDOS) ou qualquer outro tipo de ataque durante o período aberto à votação e durante as apurações dos votos, evitado a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento de seu uso por eleitores legítimos.
- O Sistema deverá prever e eliminar falhas decorrentes de: injeção de códigos maliciosos, criação e alteração de códigos SQL, alteração do parâmetro de uma URL (utilização de byte null), manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP, requisitos de URL, campo de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies), bem como quaisquer falhas que coloquem o ambiente de votação e posterior apuração em risco.





- A CONTRATADA deverá parametrizar o sistema conforme os cargos, regras e critérios definidos em reuniões ou documento formal fornecido pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá configurar perfis de acesso (administrador, mesário, eleitor, entre outros) conforme definidos em reuniões prévias ou documento formal fornecido pela contratante.
- A CONTRATADA deverá preparar o sistema para suportar o quantitativo estimado de eleitores.

5.4. Testes e homologação:

- A contratada deverá disponibilizar ambiente para testes completos do sistema, permitindo simulação do processo eleitoral (início, votação e apuração), realizando ajustes e correções necessários identificados durante os testes.
- A CONTRATADA deverá, ao final do envio dos e-mails, enviar ao IPPASA relatório constando os nomes dos eleitores a quem efetivamente foram remetidos os e-mails (além de outros meios de comunicações). Este envio deve ser oficializado/documentado pela CONTRATADA, cabendo ao IPPASA, após a comprovação da exatidão das informações, conceder o seu “aceite”.
- A CONTRATADA deverá obter validação formal da contratante antes da abertura oficial da eleição.

5.5. Comunicação e habilitação dos eleitores:

O Sistema Eleitoral possibilitará:

- A geração aleatória de senhas criptografadas de acesso ao Sistema para cada servidor votante utilizando o banco de dados fornecido pelo IPPASA.
- Que as senhas de acesso, geradas para cada eleitor sejam enviadas à aproximadamente 5.000 (cinco mil) eleitores, via e-mail, no mínimo, com texto e logotipo fornecidos pelo IPPASA e diagramação elaborada pela CONTRATADA, mediante aprovação do IPPASA.
- Realizar o envio de credenciais de acesso aos eleitores por meio de aplicativo de mensagens Whatsapp e/ou SMS.
- Efetuar disparos de comunicação eletrônica.
- Disponibilizar manual do eleitor com orientações claras, em formato digital (PDF), contendo orientações para utilização do sistema de votação e informações pertinentes ao processo eleitoral.
- O Sistema Eleitoral disponibilizará módulo de informações, site na internet, onde constarão Leis e/ou Editais pertinentes ao exercício do voto, assim como textos, em formato PDF, com informações gerais e/ou específicas sobre a Eleição, elaborados pela Diretoria do IPPASA. Neste módulo, deverão constar, apenas para consulta dos eleitores, os candidatos concorrentes, com os dados dos candidatos, assim como a foto do candidato e demais informações.
- Garantir mecanismos seguros de recuperação de acesso.

5.6. Realização da votação

- Durante o período eleitoral, a contratada deverá possibilitar, no ato do acesso do eleitor ao sistema de votação, a verificação do exercício do voto, evitando assim a ocorrência de duplicidade de voto.
- Quando da execução do login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL).
- O Sistema Eleitoral deverá conter funcionalidade de recuperação/alteração de senhas, acessado pelos eleitores.





- O eleitor deverá preencher campos de identificação, indicados pela Comissão Eleitoral, que serão confrontados com o Banco de Dados do Sistema Eleitoral para verificação da exatidão e/ou demais dados necessários à identificação.
- A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade contínua da plataforma de votação.
- A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo, integridade e inviolabilidade dos votos.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo de votação presencial assistida na sede do IPPASA.
- A CONTRATADA deverá manter equipe técnica em regime de suporte durante todo o período de votação.
- A CONTRATADA deverá monitorar, em tempo real, o desempenho e estabilidade do sistema.

5.7. Segurança, auditoria e rastreabilidade

O sistema deverá assegurar:

- Registro de logs de todas as operações realizadas, independentemente do perfil do usuário (administrador, votante, outros).
- Rastreabilidade das ações no sistema, sem violação do sigilo do voto.
- Mecanismos que impeçam votos duplicados ou indevidos.
- Possibilidade de auditoria do processo eleitoral.
- Emissão de relatório de zerésima antes da abertura da votação.

5.8. Encerramento e apuração:

O sistema deverá:

- Encerrar a votação conforme cronograma estabelecido.
- Realizar a apuração automática dos votos.
- Disponibilizar os resultados de forma imediata e segura.
- Fornecer à Comissão Eleitoral relatório Mapa de Apuração contendo:
 - Identificação do dia da eleição, horários de início e final;
 - Número de votos válidos;
 - Número de votos nulos;
 - Número de votos em branco;
 - Número de votos válidos conferidos a cada candidato.
- Todos os relatórios deverão ser assinados com certificado digital com validade jurídica que permita a consulta online a autenticidade no site do governo.
- Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE só os divulgando para terceiros com expressa anuência dessa Autarquia.
- Emitir relatórios detalhados da eleição, incluindo participação e resultados.
- Permitir a conferência e validação dos dados pela comissão eleitoral.

5.9. Pós eleição:

A contratada deverá:

- Manter os dados do processo eleitoral disponíveis por período mínimo de 05 (cinco) anos.
- Disponibilizar relatórios e registros para auditoria.





- Fornecer suporte para esclarecimentos após a eleição, quando solicitado.

5.10. Suporte técnico e contingência:

A contratada deverá:

- Disponibilizar suporte técnico contínuo durante todas as etapas do processo.
- Manter canal de atendimento ativo para resolução de incidentes.
- Adotar plano de contingência em caso de falhas do sistema.
- Garantir a continuidade do processo eleitoral, mesmo em situações adversas.
- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o pleito.

5.11. Garantia de execução do contrato

Não será exigido garantia de execução contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, sob a coordenação do gestor do contrato, competindo-lhes registrar ocorrências, adotar medidas corretivas e comunicar à autoridade superior situações que ultrapassem suas atribuições.

A fiscalização técnica acompanhará a execução material do objeto, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a qualidade dos serviços prestados.

A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os aspectos formais, financeiros e documentais do contrato.

O gestor do contrato coordenará as atividades de fiscalização, consolidará as informações sobre a execução contratual, adotará as providências necessárias à regularização de eventuais pendências e elaborará relatórios parciais e final de execução.

A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades, inclusive por eventuais falhas técnicas ou materiais, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade do objeto, dentro do prazo fixado pela Administração, mediante termo de aceite.

Itens ou serviços em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos às expensas da contratada.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades.

7.2. Liquidação

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será realizada a liquidação da despesa





no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

A liquidação compreenderá a verificação do direito adquirido pela contratada, com base na execução do objeto e na conformidade da documentação apresentada.

7.3. Prazo de pagamento

O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal;
- 50% (cinquenta por cento) restantes, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da eleição e o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Os pagamentos estarão condicionados à regular execução do objeto e à apresentação da documentação exigida pela legislação vigente.

7.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto quando a contratada for optante do Simples Nacional, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante documento oficial.

7.5. Reajuste

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses contados da data do orçamento estimado.

Após esse período, o reajuste será aplicado por apostilamento, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observada a anualidade legal.

Na hipótese de extinção ou alteração do índice, será adotado índice substituto oficial ou aquele acordado entre as partes mediante termo aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma PRESENCIAL, com fundamento no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor se enquadra dentro do limite legal que permite a dispensa, sendo, portanto, dispensável o processo licitatório, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

Além disso, foram consideradas todas as contratações realizadas no exercício financeiro vigente, referentes a objetos da mesma natureza, no âmbito desta Unidade Gestora, e que o valor da presente contratação respeita os limites estabelecidos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do §1º do referido artigo.

Para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, será publicada aviso de intenção de contratar no Diário Oficial, possibilitando a apresentação de propostas por eventuais interessados, nos termos do §3º do art. 75 da referida Lei.

8.2. Benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte





Será adotado tratamento diferenciado e participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O item possui valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, sendo destinado exclusivamente à participação de ME e EPP, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional e ampliar a competitividade entre pequenos negócios.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica

Apresentar documentação que comprove a regular constituição e representação legal da pessoa física ou jurídica, conforme o tipo societário, incluindo registro no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e atos de designação dos administradores.

Quando exigido por lei, deverá apresentar autorização específica para o exercício da atividade relacionada ao objeto.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Comprovar:

- inscrição no CNPJ ou CPF;
- regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade com o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes ao ramo de atividade.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira fica dispensada, tendo em vista que a presente contratação possui baixo valor estimado e objeto de entrega imediata, não representando risco de execução continuada nem de comprometimento financeiro de longo prazo para a Administração.

Dessa forma, considerando a simplicidade do fornecimento e o baixo impacto econômico da contratação, a apresentação de demonstrações contábeis e índices de solvência se mostra desnecessária e desproporcional, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.4. Qualificação Técnica

Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo:

- realização de processo eleitoral por meio eletrônico;
- disponibilização de sistema de votação;
- atendimento a quantitativo de no mínimo 2.000 eleitores.

O atestado deverá demonstrar que a licitante executou satisfatoriamente serviços de natureza semelhante, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto.





8.3.5. Outras comprovações:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores e declaração de reserva de cargos, conforme modelo anexo;
- Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microemprededor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPPASA.

Arapongas, 02 de julho de 2026.

Everson Gomes Nishimura
Agente de Contratação
IPPASA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0d9ec182e565a>





ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O proponente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação:

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.2.9.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).





1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

1.3.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

1.3.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

1.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.8.1. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3.8.2. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo:

1.4.1.1. Realização de processo eleitoral por meio eletrônico;

1.4.1.2. Disponibilização de sistema de votação;

1.4.1.3. Atendimento a quantitativo de no mínimo 2.000 (dois mil) eleitores.

1.4.2. O atestado deverá demonstrar que a licitante executou satisfatoriamente serviços de natureza semelhante, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto.

1.5. OUTRAS QUALIFICAÇÕES:

1.5.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (**ANEXO IV**).

1.5.2. **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do proponente ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO V**).

1.6. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma





restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo proponente, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo procedimento convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a dispensa de licitação.

1.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11. Todos os documentos apresentados deverão identificar o proponente, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o proponente for a matriz, ou da filial, quando o proponente for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.





ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de licitação nº ____/____

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Constitui objeto desta contratação direta: Aquisição de OBJETO, para atender ao (à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

Item	Descrição (marca/modelo)	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto
01					
02					

2. A validade da proposta é de **90 (noventa)** dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do aviso de dispensa de licitação e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do aviso de dispensa de licitação.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Arapongas ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Timbre ou identificação da empresa)

Empresa **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ n.º **XXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXX**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no aviso de dispensa de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Arapongas ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 039/2024, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 188, de 2021.

☐ COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal n.º 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da contratação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Arapongas ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

DISPENSA Nº 000/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 00000/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA,
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS
SERVIDORES DE ARAPONGAS - IPPASA E
XXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS - IPPASA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arataiaçu, nº 331, Vila São Vicente, Arapongas/PR inscrito no CNPJ nº 07.890.935/0001-30, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VENEGAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. *.73.61*-* e inscrito no CPF/MF nº ***.248.93*.-** e pela sua Diretora Administrativo-Financeiro **MARILDA MIEKO FUTATA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº *.03.72*-* e inscrito no CPF/MF nº ***.783.13*.-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado do _____, neste ato representada por seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade, R.G. nº _____, inscrito (a) no C.P.F./MF nº _____, residente na cidade de _____, estado do _____, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo sob n.º 000/2026, Dispensa de Licitação n.º 000/2026, com fulcro no artigo art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto _____, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação nº 000/2026, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição, nos seguintes termos:

Lote	Item	Qtd.	Uni.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total para a execução do objeto deste Contrato estima-se no valor máximo de de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.





- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O pagamento de qualquer valor previsto neste contrato somente será efetuado após constatado o regular fornecimento.
- 2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 2.5. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 2.6. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 2.7. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão remunerados, com as verbas provenientes da dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto nas quantidades solicitadas no prazo de até ____ (_____) dias úteis contados de assinatura do presente contrato.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância às condições estabelecidas na descrição do objeto e termo de referência que integra o processo.
- 4.3. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela servidora TATIANE PEREIRA ALVES, inscrito no CPF Nº ***.559.63*-**, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização do objeto.
- 4.4. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor EVERSON GOMES NISHIMURA - inscrito no CPF sob o nº ***.132.96*-**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO





6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, por determinação do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

7.3. Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e na proposta.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias para fins de liquidação, na forma desta cláusula.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





- 9.2.1. O prazo de validade;
- 9.2.2. A data da emissão;
- 9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.5. O valor a pagar; e
- 9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e/ou a sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões para:

- 9.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa de licitação;
- 9.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 9.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





10.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, totalizando prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ocorrendo da seguinte forma:

11.5.1. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo CONTRATANTE e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.





11.5.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

11.5.3. Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.5.”, “12.1.6.”, “12.1.7.” e “12.1.8.” deste Contrato, bem como nos itens “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).





12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso.

12.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13. Qualquer sanção aplicada será informada para fins de publicidade no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021), além do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.15. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento e dos documentos que integram este contrato, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

13.1.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta;

13.1.2. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente contratação;

13.1.3. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no processo administrativo, inclusive com as prescrições das normativas das licitações e contratos administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

13.1.4. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

13.1.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no instrumento convocatório;

13.1.6. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões do objeto que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

13.1.7. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;





- 13.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 13.1.9. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 13.1.10. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas;
- 13.1.11. Executar o objeto nas condições e prazos apresentados na proposta e estabelecidos no presente contrato;
- 13.1.12. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- 13.1.13. Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações;
- 13.1.14. Apresentar ao gestor do contrato, sempre que solicitado, ficha de registro e, se houver termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como cópia, autenticada, dos respectivos "holerites";
- 13.1.15. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento e dos documentos que integram este contrato, são obrigações do CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 14.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 14.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período;

14.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

14.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não haverá garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.





16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas,





deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas características quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

22.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

23.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, 00 de xxxxxxxx de 2025.

**IPPASA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 2.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0d9ec182e565a>

